TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Des. Juscelino José Ribeiro
Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho
QUADRA CENTRAL, BLOCO B, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SALA B 3, CENTRO, Telefone: 3103-3034, Fax: 3103-0544, CEP: 73010700, SOBRADINHO-DF
adriana.soares@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Folha nº 204

CERTIDÃO DE **INTEIRO TEOR**

PROCESSO: 2014.06.1.010163-4

Denise Vasconcelos de Oliveira Gatti
Diretora de Secretaria Substituta da Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brasília/DF,
em pleno exercício do seu cargo na forma da lei etc.

CERTIFICA,

a pedido da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou a existência da ação nº 2011.06.10.11266-8, distribuído em 17/02/2012; QUE foi oferecida denúncia em desfavor de Cláudio José Ribeiro pela suposta prática do crime previsto no artigo 303, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); QUE a denúncia foi recebida em 11/07/2012, pela MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Tatiana Dias da Silva; QUE o réu foi citado por edital em 27/08/2012, sendo intimado pessoalmente em 12/08/2016 e, após apresentar resposta à acusação, realizou-se audiência de instrução e julgamento em 09/02/2017; QUE após a apresentação dos memoriais, foi proferida sentença condenatória pela MM. Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, em 26/04/2017, condenando o réu pela prática do crime previsto no artigo 303, da Lei nº 9.503/97, à pena de 08 (oito) meses de detenção, no regime aberto, bem como determinou a suspensão ou a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor por 08 (oito) meses; QUE a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos; QUE o réu impetrou recurso de apelação, o qual foi julgado pela 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para reformar parcialmente a sentença, mantendo a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses de detenção e, reduzindo a pena acessória de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor para 03 (três) meses; QUE o Acórdão transitou em julgado para a Defesa em 13/11/2017; QUE foi expedida carta de Guia Definitiva para cumprimento da pena junto à VEPEMA, na data de 30/11/2017, devidamente distribuída no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, em 18/01/2018, gerando o processo de execução nº 0400133-33.2018.8.07.0015. Atualmente os autos estão arquivados. O referido é verdade e dou fé. Brasília, Sobradinho - DF, sexta-feira, 21/04/2022. Eu, Denise Vasconcelos de Oliveira Gatti, Diretora de Secretaria Substituta, a digitei, conferi e assino.

DENISE VASCONCELOS DE OLIVEIRA GATTI
Diretor de Secretaria

Remetido em ___/___/____